



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/25, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**AUTOR: RENATO RIBEIRO**

**RELATOR: OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR**

“Dispõe sobre a denominação das ruas do residencial Lourenço da Silva e dá outras providências”.

#### I – RELATÓRIO

O PLOL nº 048/2025, dispõe sobre a denominação de diversas ruas do residencial Lourenço da Silva.

É o relatório.

#### II – VOTO O RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei oferecidos em Plenário, além da técnica legislativa e da regimentabilidade, conforme o texto dos artigos 107 e 108.

Ainda, com previsão Regimental, no art. 150, o relatório deverá ser por escrito, salvo em casos que há possibilidade de parecer oral em Plenário.

O projeto de lei apresentado tem o intuito de denominar diversa ruas do residência Lourenço, nesta cidade.

Toda documentação necessária para apreciação deste projeto se encontra anexa ao seu projeto, consubstanciando em sua legalidade e por consequência sua aprovação.

Já quanto a técnica legislativa, o texto não atende as determinações da Lei 12.002/2024, e deverá ser adequado conforme observações abaixo:

- a) A epígrafe deve conter somente informações básicas e necessárias, sendo vedada o uso de qualquer outra forma que viole os atos normativos da lei 12.002/2024;
- b) A ementa tem alinhamento justificado, com recuo de nove centímetros à esquerda, sem o destaque em negrito (inciso XXVII, do art. 12, da Lei 12.002/2024);
- c) A formatação do texto do ato normativo, usa-se fonte Calibri ou Carlito, corpo doze, margem lateral esquerda de dois centímetros de largura, margem lateral direita de um centímetro de largura, espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo e acréscimo de uma



linha em branco após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução e o texto deverá ser justificado (inciso XXII, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e *f*, item 2, do art. 12, da Lei 12.002/2024).

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e ante ao parecer jurídico desta casa de leis viabilizando o presente projeto, em todos seus aspectos formais, voto favorável à tramitação PLOL 048/2025, tendo em vista que possui os requisitos necessários para aprovação de um projeto de lei pela Comissão de Constituição e Justiça, com ressalvas em relação à Redação, devendo, antes de levar a plenário, adequar o texto à técnica legislativa apontada.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

**Oscar de Lima Pires Júnior  
Vereador**